



**CONTRATO Nº 143/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, E A EMPRESA VS Delgado Comércio Eirelli, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº. 18.992.855/0001-01, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado por sua secretária Sr.<sup>a</sup> **Luíza Euclídia de Lima Solon**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VS Delgado Comércio Eirelli**, CNPJ nº **12.665.218/0001-44**, com sede na RUA DO FIO - CEP: 67010550 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 3032-7894, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**, brasileira, CPF **471.746.252-15**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de itens de enxoval e material de armarinho para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Benevides/PA.

- 1.1. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 044/2023**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.
- 1.2. Itens do contrato:

I	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
147	<b>BABADOR</b> , para bebê 100% algodão felpudo, 20 cm x 19 cm	PCT	1600	R\$ 7,10	R\$ 11.360,00
148	<b>BANHEIRA</b> plástica, nas cores (branco, amarelo, verde, rosa, azul), capacidade mínima 18 litros	UND	1600	R\$ 18,00	R\$ 28.800,00
150	<b>BOLSA</b> tamanho grande, medida mínima (32cm X22cm X16cm)	UND	1600	R\$ 26,50	R\$ 42.400,00
163	<b>MIJÃO</b> , calça para bebê em tecido algodão, pacote com 03 unidades com punho nas cores (variadas)	PCT	1600	R\$ 6,90	R\$ 11.040,00



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 93.600,00</b>
--------------	--------------------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OCONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**3.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**5.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

**5.2** A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**5.3** A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do Contrato será de **12 meses**, contados da data do documento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art.61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Exercício Financeiro: 2024**



Órgão:	11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 244 0018 1.032 – Concessão de Benefícios Socioassistenciais
Natureza da Despesa:	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. P/ Dist. Gratuita
Subelemento de Despesa:	3.3.90.32.99 – Outros Mat. de Distribuição Gratuitas
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

Órgão:	11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	04 244 0008 2.032 – Manutenção da Secretária Municipal do Trab. e Promoção Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

**8.1** O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, para a empresa contratada.

**8.2** Os locais de entrega dos produtos será designado pelo setor de compras e suprimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frete, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**8.3** A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

**8.4** Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

**8.5** Os produtos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pela Contratante.

**8.6** No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

**8.7** O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.8** Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o produto/item rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

**8.9** A Administração Contratante, somente os receberá os produtos rejeitados, em caráter



definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

**8.10** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma dalei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

**8.11** A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

#### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

**9.1.** Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de fornecimento e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foram designados os servidores, por meio da portaria 1153/2023-GP, os servidores:

- NATALINA RESSURREIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 0306161, como fiscal titular para material de armarinho e;
- Como fiscal referente aos itens de enxoval o servidor MATEUS GOMES BRANDÃO FILHO, matrícula nº 0305423

**9.2.** Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

**9.3.** Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

**9.4.** Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

**9.5.** Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a entrega dos produtos;

**9.6.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

**9.7.** Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto/item diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

**9.8.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Cumprir fielmente as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

**10.2** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**10.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

**10.4** Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**10.5** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

**10.6** Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

**10.7** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.8** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1** Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência;

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**11.3** Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência apresentarem condições de serem consumidos;

**11.4** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

**11.5** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;

**11.6** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**11.7** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, poderá:

**12.2.** Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

**12.3.** Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, inexecução ou desistência da contrata;

**12.4.** O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65,



da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Municipal será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**16.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que

**16.3.** produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 15 de maio de 2024.

**LUÍZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON**  
Secetária Municipal de Assistência  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
CNPJ: 18.992.855/0001-01  
CONTRATANTE

**VS Delgado Comércio Eirelli**  
CNPJ nº 12.665.218/0001-44  
**IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**  
CPF nº 471.746.252-15  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_